

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2304,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.533, de 26 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Habitação como representantes da Secretaria Municipal de Obras - SMO, e Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, como membro titular o Diretor Presidente da COMOB e membro suplente o Diretor de Habitação da COMOB.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2305,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, Lei Municipal nº 7.222/93, Lei nº 7.502/95, Lei Complementar nº 031/94 e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, bem como considerando o contido no Processo nº 866.038-7/1995, de interesse de **GPS-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"RESIDENCIAL LONDON PARK"**, de propriedade de **GPS-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com área total de 332.745,14m² (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco vírgula quatorze metros quadrados) e área a parcelar de 281.818,57m² (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezoito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, localizada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, inserido na Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) e Zona de Atividade Econômica I (ZAE-I), em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no Processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I - SUPERFÍCIE DO TERRENO:	332.745,14m ² = 100,000%
II - SUPERFÍCIE A PARCELAR:	281.818,57m ² = 84,696%
III - TOTAL DE ÁREAS VERDES:	21.823,13m ² = 7,743%
IV - Número de lotes:	310
V - Total de quadras:	15
VI - Total das Áreas Públicas:	6
VII - Área mínima de Lote:	300,00m ²
VIII - Frente mínima:	12,00m
IX - Total das áreas dos 310 lotes:	140.328,64m ² = 49,794%
X - Total das Áreas Verdes Institucionais:	42.978,54m ² = 15,250%
XI - Sistema Viário:	98.511,39m ² = 34,956%

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: Praça/Parque Infantil	3.000,00m² = 1,064%
a) Logradouro: Av. Willian da Silva Guimarães	35,57m
b) Fundo confrontante: Rua LPK-01	35,57m
c) Lado direito confrontante: Rua LPK-02	60,00m
d) Lado esquerdo confrontante: Rua LPK-03	60,00m
e) 1º Chanfrado	7,07m
f) 2º Chanfrado	7,07m
g) 3º Chanfrado	7,07m
h) 4º Chanfrado	7,07m
II. APM-02: Parque Esportivo	18.823,13m² = 6,679%
a) Logradouro: Rua LPK-07	182,20m
b) Fundo confrontante: Rua Valcira Leda Bandeira Guimarães	78,60m
c) Lado direito confrontante: Rua LPK-06	118,22m
d) Lado esquerdo confrontante: Rua LPK-08	133,00m
e) 1º Variante	D = 15,49m - R = 8,00m - T = 11,62m - Ac = 110°55'56"
f) 2º Variante	D = 16,72m - R = 8,00m - T = 13,79m - Ac = 119°46'35"
g) 1º Chanfrado	9,18m
h) 2º Chanfrado	7,51m
III. APM-03: Creche	3.500,23m² = 1,242%
a) Logradouro: Rua LPK-05	66,37m
b) Fundo confrontante: Rua LPK-07	81,97m
c) Lado direito confrontante: Rua LPK-06	14,90m
d) Lado esquerdo confrontante: APM-04: Saúde	72,40m
e) 1º Chanfrado	7,28m
2º Chanfrado	8,65m

IV. APM-04: Saúde**7.302,19m² = 2,591%**

a) Logradouro: Rua LPK-05.....	75,30m
b) Fundo confrontante: Rua LPK-07.....	89,92m
c) Lado direito confrontante: APM-03: Creche.....	72,40m
d) Lado esq. confrontante: APM-05: Esc. de 1º Grau e APM-06: Escola de 2º Grau	121,55m

V. APM-05: Escola de 1º Grau**5.015,10m² = 1,780%**

a) Logradouro: Rua LPK-09.....	53,83m
b) Fundo confrontante: APM-04: Saúde.....	97,21m
c) Lado direito confrontante: Rua LPK-05.....	43,22m
d) Lado esquerdo confrontante: APM-06: Escola de 2º Grau.....	91,19m
e) 1º Chanfrado:.....	8,69m

VI. APM-06: Escola de 2º Grau**5.337,89m² = 1,894%**

a) Logradouro: Rua LPK-09.....	75,03m
b) Fundo confrontante: APM-04: Saúde e APM-05: Escola de 1º Grau.....	24,34m+91,19m
c) Lado direito confrontante: Rua LPK-09.....	47,03m
d) Lado esquerdo confrontante: LPK-07.....	38,13m
e) 1º Chanfrado.....	8,24m
f) 2º Chanfrado.....	7,38m

Art. 4º Em conformidade com os artigos 66, 90 e 78, da Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado **“RESIDENCIAL LONDON PARK”**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para as quadras: 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 14; Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para as quadras 12 e 15 e Zona de Atividade Econômica I (ZAE-I), para as quadras 01, 02, 04 e 05, com exceção feita as Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos.

§ 1º Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.º 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois anos), a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através do nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 275.464,27 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 58/60 e 131, do Livro 1175, às fls. 887/889, dos autos.

Art. 6º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário, com exceção de denominação dos logradouros públicos, que caberá à Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o “DE ACORDO” da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal